

TERMO DE CONTRATO Nº 002/SP-SÉ/2013

PREGÃO Nº 001/SP-SÉ/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.023.613-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: OBRAÇON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 03.973.494/0001-89

PRAZO: 12 (doze) meses corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

VALOR MENSAL: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

VALOR ANUAL: R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.10.15.452.1460.2.341.3.3.90.39.00.00

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, sediada à Rua Álvares Penteado nº 49 - Centro - São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da Subprefeitura Sé, Sr **MARCOS QUEIROGA BARRETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OBRAÇON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 03.973.494/0001-89 com sede na Rua Ari Aps nº 70, sala A - Jardim Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05594-010, Telefone: (11) 3735-7400, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu Sócio Diretor Sr **FERNANDO AUGUSTO LIMAS DE MORAES FORJAZ**, conforme documento comprobatório de fls. 130/139, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

I. OBJETO

1.1. Locação, instalação, manutenção e conservação de 04 motobombas de drenagem e 04 painéis de comando automático para bombeamento de águas pluviais, conforme especificações do objeto - **ANEXO I**, do Edital de Licitação Pregão nº 001/SP-SÉ/2013, que é parte integrante deste ajuste.

II. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

2.1. O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais).

2.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados onerando a dotação nº **49.10.15.452.1460.2.341.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, respeitando o Princípio da Anualidade.

II. DO REAJUSTE

3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base no Decreto Municipal nº 53.841/2013, observando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.2. A data base e a periodicidade para o reajuste de preços são aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.

3.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

IV. DO PRAZO

4.1. O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

4.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

4.2. O prazo para a instalação das bombas será imediatamente após o recebimento da Ordem de Início;

V. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais.

5.2. Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supra mencionada, serão efetuadas as medições e serão atestados os serviços prestados pela Unidade Requisitante que encaminhará o processo ao setor financeiro para pagamento;

5.3. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.4. A Contratada deverá apresentar ao setor financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:

5.4.1. Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;

5.4.2. Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;

5.4.3. Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;

5.4.4. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

5.4.4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;

5.4.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.4.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.4.7. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência;

5.4.8. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

5.4.9. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

5.4.10. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.4.10.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.4.10.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.

5.4.11. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.4.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.4.13. Folha de pagamento dos empregados, relativo ao mês da prestação do serviço;

5.4.14. Cópia autenticada do recibo da conectividade social

5.5. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.5.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;

5.5.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.

5.5.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.6. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;

5.7. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.10. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.10.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.11. O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente

especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010.

5.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.13. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.14. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

5.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.16. A Gestão/Fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Quando da realização de visitas de manutenção, a Contratada obrigarse-á a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 27.335/88, bem como atender aos dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Vias Públicas;

6.2. Devem ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm no local onde serão realizados os serviços. O modelo com os dizeres, cores e dimensões exatas será fornecido pela Fiscalização.

6.3. A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, e outros.

6.4. As chamadas técnicas serão efetuadas quando se fizer necessário, pela zeladoria do local ou pelo Setor de Rádio da SP-SÉ, através de telefone. Para tanto a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone 24:00 (vinte e quatro) horas por dia para este fim.

6.4.1. A contratada obriga-se a atender de imediato as chamadas técnicas.

6.5. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização em horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

6.6. A Contratada obriga-se a comunicar à Contratante todas as vezes que for visitar qualquer equipamento, sendo reservado à Contratante o direito de acompanhar a execução dos serviços.

6.7. A retirada de peças ou transporte de qualquer equipamento para manutenção ou correção de defeitos nas oficinas da contratada é de sua total responsabilidade e só poderá ocorrer com autorização prévia da contratante.

6.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização destes.

6.9. Fica a contratada obrigada a observar as leis e regulamentos e atender às prescrições das normas da ABNT.

6.10. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como não será admitido sub-empregada, parcial ou total dos serviços contratados nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execução dos serviços.

6.11. A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos locados, por iguais ou melhores, se vierem a apresentar algum defeito, seja intermitente ou não (motobombas, painéis de comando e bóias de nível), que não puder ser consertado no local e de imediato, ou se for detectada alguma anomalia nos ensaios que a Subprefeitura vier a fazer.

6.12. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a execução dos serviços.

6.13. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.14. A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de penalidade, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 48.197/2007.

6.15. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

6.16. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.17. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, prepostos (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.

6.18. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas que culminaram em sua habilitação e qualificação.

6.19. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro, inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada.

6.20. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto da contratação, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os funcionários da empresa Contratada.

VII. DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.1.1. Multa por dia de atraso para a instalação das bombas ou para o início da execução dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução total dos serviços.

7.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do faturamento mensal, por descumprimento e por dia, por ocorrência.

7.1.3. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do faturamento mensal, por ocorrência.

7.1.4. Multa por descumprimento da legislação trabalhista: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, por ocorrência e por funcionário, até a comprovação da regularização.

7.1.4.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

7.1.5. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

7.1.6. Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato.

7.1.6.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da Contratante.

7.1.7. Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

7.1.7.1. No caso de inexecução total do Contrato, além da penalidade prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

VIII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste serão recebidos pela PMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX. DA GARANTIA

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada presta garantia, no valor de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)** (5% do valor integral do Contrato), representada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.

9.3. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

9.4. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

9.4.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

9.4.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

9.5. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 11.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

9.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

9.7. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

9.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada, nos termos do item 9.3.

9.9. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

10.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativamente ao Município de São Paulo.

10.2.5.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

10.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

10.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.8. Guia de recolhimento do ART;

10.2.9. Comprovante do depósito da garantia do Contrato;

10.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.5. A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste Contrato.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.10. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de **R\$ 190,95 (Cento e noventa reais e noventa e cinco)**, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, determinou o Sr Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 08 de maio de 2013.

**MARCOS BARRETO
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÉ**

**OBRACON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Nome: FERNANDO AUGUSTO LIMAS DE MORAES FORJAZ
R.G: 5.850.342 – SSP/SP
Cargo: Sócio-Diretor**

Testemunhas:

Nome:
RG :

Nome:
RG :